PROJETO DE LEI Nº 50, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015

Abre Crédito Especial no Orçamento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP para os fins que menciona e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP do exercício vigente, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para pagamento de adicional especial de Compensação Previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente aos ex-servidores municipais, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, que se aposentaram pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º Para os fins desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a complementar no orçamento da Autarquia IMP a dotação orçamentária com a seguinte classificação funcional programática:

01.002.001.09.272.0044.2726 – Manutenção do Pagamento da Compensação Previdenciária ao RGPS – 33200100 – Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre RPPS/RGPS.....R$1.000.000,00

Art. 3º Como fonte de recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá a Autarquia proceder à anulação parcial da dotação orçamentária com a seguinte classificação funcional programática:

01.005.001.99.997.9999.2.920 – Reserva de Contingência e Reserva do RPPS – 49999999900- Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS.....R$ 1.000.000,00

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito especial de que trata esta Lei nos limites percentuais estabelecidos na Lei nº 4.864, de 4 de julho de 2014.

Art. 5º O artigo 1º da Lei nº 4.967, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP do exercício vigente, até o limite de R$ 978.900,00 (novecentos e setenta e oito mil e novecentos reais), para pagamento de adicional especial de compensação previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente aos ex-servidores municipais, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, que se aposentaram pelo **Regime Geral de Previdência Social – RGPS**."*

Art. 6º Em razão da alteração da redação autorizada pelo artigo 5º desta Lei, ficam convalidados os atos praticados pela execução da Lei nº 4.967, de 8 de outubro de 2015.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 27 de outubro de 2015.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Itaúna

CÉLIO GONÇALVES DE FREITAS
Diretor-Geral do IMP

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 50/2015

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente e Vereadores

Encaminhamos a essa Casa, para análise, deliberação e aprovação dos i. Edis, o presente projeto de lei para fins de abertura de crédito adicional especial, que visa efetuar a complementação do pagamento de Compensação Previdenciária junto ao INSS, referente a ex-servidores municipais, que estavam vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social/RPPS - IMP, mas que se aposentaram pelo RGPS - Regime Geral da Previdência Social.

O Instituto Municipal de Previdência do Município de Itaúna – IMP constatou por meio do Sistema COMPREV que as parcelas compensatórias a serem adimplidas pelo IMP, ainda neste exercício, são muito superiores ao valor original estimado.

Os RPPS's mineiros estão sendo acionados, neste semestre, pelo INSS, para efetuarem os pagamentos da compensação previdenciária, dentre eles o Instituto Municipal de Previdência – IMP do nosso Município. Assim, é de extrema importância que este pedido seja apreciado em regime de urgência, haja vista que o IMP precisará efetuar o pagamento de mais uma guia de recolhimento da compensação previdenciária ao INSS no mês de novembro do corrente ano.

A complementação da dotação destina-se ao pagamento das despesas de compensação previdenciária devida ao INSS de ex-servidores municipais, vinculados ao RPPS, aposentados pelo RGPS, no valor estimado de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) referente às competências de outubro, novembro e dezembro de 2015.

Por fim, trata o artigo 5º desta proposta de uma simples retificação de erro material constante na Lei nº 4.967, de 8 de outubro de 2015.

Com essas justificativas, aguardamos a aprovação do presente projeto, em regime de urgência.

Atenciosamente,

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Itaúna, 27 de outubro de 2015.

Ofício nº 347/2015 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 50/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 50/2015, que "Abre Crédito Especial no Orçamento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP para os fins que menciona e dá outras providências", para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Solicitamos seja o projeto analisado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno desta Egrégia Casa e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
FRANCIS SALDANHA FRANCO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Projeto de Lei n° 74/2015

Tendo esta Comissão, recebido na data de 19 de novembro de 2015, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 74/2015,** que "*Abre crédito especial no orçamento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP para os fins que menciona e dá outras providências"*, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto objetiva a abertura de crédito adicional ao IMP, que visa efetuar a complementação do pagamento de Compensação Previdenciária junto ao INSS, referente a ex- servidores municipais.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2015.

Nilzon Borges Ferreira
Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hélio Machado Rodrigues
Membro

Lucimar Nunes Nogueira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

AO PROJETO DE LEI N° 27/2015

Aos 23 dias do mês de novembro de 2015, recebeu essa Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o **Projeto de Lei nº 74*/2015,*** *de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna que, "Abre Crédito Especial no Orçamento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP para os fins que menciona e dá outras providências"*, venho expor meu esclarecimento:

- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP do exercício vigente, até o limite de R$ 978.900,00 (novecentos e setenta e oito mil e novecentos reais), para pagamento de adicional especial de compensação previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente aos ex-servidores municiapais aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supremencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plénario.

Sala de Comissões, Itaúna/MG, 23 de novembro de 2015.

Giordane Alberto de Carvalho
Presidente/Relator da CFO

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Gleisson Fernandes
Membro/CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro/CFO